



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5698, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 5697, de 22 de abril de 2020, que prorroga a quarentena no Município de Pirapora do Bom Jesus, decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.106, de 29 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5677, de 16 de março de 2020, que dispõe situação de emergência no Município de Pirapora do Bom Jesus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5679, de 23 de março de 2020, que Ratifica o decreto nº 64.881 do Governo do Estado de São Paulo adotando o regime de quarentena no Município de Pirapora do Bom Jesus, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena, de maneira a evitar possível contaminação;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente de pandemia do COVID-19, que atinge todo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO O Decreto nº 64.920 de 06 de abril de 2020, que estendeu o prazo de quarentena até 22 de abril de 2020, prorrogando até 10 de maio, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO O Decreto nº 64.949 de 23 de abril de 2020, que recomendou que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite à necessidades imediatas de alimentação, cuidado com a saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a intenção de continuar impedindo o alastramento da pandemia na sociedade Piraporana, especialmente dentro dos estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

CONSIDERANDO, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

DECRETA:

Art. 1.º - O Artigo 1º do Decreto nº 5697, de 22 de abril de 2020, para vigorar com a seguinte redação:

“Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus se limite apenas às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, evitando aglomerações, observado o uso obrigatório e permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não, até o dia 10 de maio o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 5686, de 07 de abril de 2020.

Paragrafo único, as agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos comerciais, não poderão atender seus clientes que estiverem descumprindo este decreto.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de abril de 2020.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Procurador-Geral